

### Parecer nº 795/2022 - CGM

PROCESSO Nº 9/2021-00057

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Aquisição de equipamentos de processamentos de dados e suprimentos de informática (Impressora e kit de tinta), visando atender as

escolas da rede municipal de educação e seus anexos.

TERMO ADITIVO: 2º TA- Revisão de Valor

VALOR GLOBAL: R\$ 48.069,60 (Quarenta e oito mil sessenta e nove reais e sessenta centavos) a ser empenhado nas Dotações Orçamentárias 2.090,

2.100, 2.103 e 2.105.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC.

CONTRATADOS: REI DOS CARTUCHOS LTDA.

#### 1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

l - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

#### E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

 I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da



Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado. III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

# 2. RELATÓRIO

Trata-se da formalização de 2º TA referente a revisão e valor do Processo Licitatório nº 9/2021-00057, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é Aquisição de equipamentos de processamentos de dados e suprimentos de informática (Impressora e kit de tinta), visando atender as escolas da rede municipal de educação e seus anexos.

O valor do Contrato será de R\$ 48.069,60 (Quarenta e oito mil sessenta e nove reais e sessenta centavos) a ser empenhado nas Dotações Orçamentárias 2.090, 2.100, 2.103 e 2.105.

Os documentos, em 01 (um) volume, foi encaminhado da CPL desta Prefeitura, no dia 14/11/2022, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- Solicitação da Empresa e Comprovações;
- Cópia da Ara de Registro de Preços nº 408/2022;
- III. Cópia do 1º TA nº 435/2022;
- IV. Resultado da Análise;
- V. Oficio nº 004/2022;
- VI. Ofício Nº 671/2022;
- VII. Certidões da Empresa;
- VIII. Cópia do Contrato nº 967/2022;
- IX. Minuta do 2º TA;
- Solicitação do Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### 3. EXAME



Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para analiser vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do Contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

## 4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade da formalização de 2º TA referente a revisão e valor do Processo Licitatório nº 9/2021-00057, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é Aquisição de equipamentos de processamentos de dados e suprimentos de informática (Impressora e kit de tinta), visando atender as escolas da rede municipal de educação e seus anexos, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 16 de novembro de 2022.

Jorge Williams De Araújo Silva Filho

Controladoria Geral do Município

Jorge Williams de A.S. Funo Controladoria Geral do Municipio Prefeitura Municipal de Paragominas